

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

A

SAT Comercial Auto Peças Ltda EPP

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 361/2025

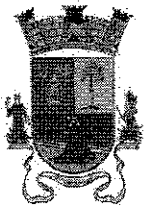
Em resposta ao Pedido de Impugnação formulado por vossa empresa quanto ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025, para o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios novos para veículos da frota municipal**, que questiona a exigência de que se utilizará o sistema Traz Valor para a verificação dos preços, informamos que, após análise realizada pelo **Departamento de Frota Municipal**, encaminhamos, para ciência, a **Informação nº 112/2025 – SADFM**, anexa.

Informamos que a impugnação foi recebida por tempestiva, porém, após análise, foi **julgada improcedente**, permanecendo mantidas as disposições do edital.

Itapecerica da Serra, 27 de maio de 2025.


EDNEIA P. OLIVEIRA

Secretária Interina
Secretaria Municipal de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEQUERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE FROTA MUNICIPAL
e-mail: frota@itapequerica.sp.gov.br

INFORMAÇÃO Nº 112/25-SADFM

Ao
SFDS

Em resposta a impugnação do Edital 361/25, segue as seguintes justificativas referente ao Sistema Traz Valor:

- O Município já utiliza o Sistema Traz Valor há mais de 06 meses;

- O Sistema Traz Valor, atende a toda Frota municipal, desde motos, veículos de passeio, caminhões, ônibus e máquinas pesadas, outros sistemas como o Audatex, mencionado na impugnação não atende máquinas pesadas por exemplo, o que faria com que o Município contratasse mais de uma empresa, aumentando o dispêndio de tempo com controle dos 2 sistemas; bem como mais gastos para municipalidade;

- O Sistema registra informações de tabelamentos de preços oriundos das próprias revendedoras e concessionárias de peças e insumos, ou seja, **ele é um sistema que armazena os dados evidenciados pelos revendedores/concessionárias;**

- Cabe ressaltar que no edital não é exigido que a empresa possua contrato com a empresa Traz Valor, apenas uma declaração que tem condições de utilizar o sistema, caso seja vencedor, conforme item 9.10.2 alínea c).

Diante do exposto, e convencidos de que o processo respeitou todas as normas e regras que regem a licitação, recebemos a impugnação, por tempestiva, mas a consideramos **IMPROCEDENTE**, sendo mantidas as disposições do edital e seus anexos

Itapequerica da Serra, 26 de maio de 2025


ROBSON KENDI HAYASHI
Diretor de Departamento de Frota Municipal